



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

LEI Nº 1.329 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

**Autoriza o uso e cria tarifa para a utilização do
CEL – Centro de Eventos e Lazer “José
Francisco Maia” e contém outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo a autorizar o uso e instituir tarifa pública para utilização do Centro de Eventos e Lazer “José Francisco Maia”, pertencente ao patrimônio público municipal.

Art. 2º. O interessado em utilizar o espaço público deverá protocolar requerimento junto à Prefeitura Municipal com prazo mínimo de sete dias anteriores à realização do evento.

Art. 3º. Do requerimento deverá constar:

I – o resumo do evento que se pretende realizar;

II – o público esperado para o evento;

III – a necessidade de intervenções na estrutura física do CEL – Centro de Eventos e Lazer “José Francisco Maia”.

IV – se haverá cobrança para acesso pelo público;

V – valores estimados a serem apurados com a realização do evento;

VI – se haverá venda de bebidas e gêneros alimentícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

VII – se haverá instalação de barracas, palco, som, iluminação ou estrutura equivalente;

VIII – se haverá shows ou apresentação de espetáculos musicais ou não;

IX – se haverá cobrança de estacionamento;

X – tempo de duração do evento e,

XI – hora de início e término do evento.

Art. 4º. A utilização do CEL é ato discricionário do Prefeito Municipal, que terá a competência exclusiva para autorizar o uso, pautado pela conveniência e oportunidade, depois de analisado o tipo de evento, a disponibilidade do espaço, a compatibilidade do evento com os costumes locais, a manutenção da ordem e a necessidade de intervenções no espaço público.

Art. 5º. São vedadas intervenções que descaracterizem a estrutura do CEL.

Art. 6º. Se autorizado o uso, o Autorizatório assinará Termo de Autorização de Uso, conforme modelo que consta do Anexo Único desta Lei, se comprometendo a entregar a estrutura sem danos e devidamente limpa no prazo de até setenta e duas horas após o fim do evento.

Parágrafo único. Constará também do Termo de Autorização de Uso que o Autorizatório é responsável por todas as ocorrências havidas enquanto autorizado a usar a estrutura do Centro de Eventos e Lazer.

Art. 7º. As tarifas para utilização do Centro de Eventos e Lazer “José Francisco Maia” são as seguintes:

I – havendo a cobrança de acesso às dependências do Centro de Eventos e Lazer “José Francisco Maia”:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

a) valor estimado de até dez Valores Referência do Município de São Brás do Suaçuí – 1 (um) VR;

b) valor estimado entre onze e trinta Valores Referência do Município de São Brás do Suaçuí – 2 (dois) VR;

c) valor estimado entre trinta e um e sessenta Valores Referência do Município de São Brás do Suaçuí – 3 (três) VR;

d) valor estimado acima de sessenta e um Valores Referência do Município de São Brás do Suaçuí – 5 (cinco) VR;

II – não havendo a cobrança de acesso e havendo a venda de bebidas e gêneros alimentícios:

a) valor estimado com a venda de bebidas e gêneros alimentícios de até dez Valores Referência do Município de São Brás do Suaçuí – 50% (cinquenta por cento) do VR;

b) valor estimado com a venda de bebidas e gêneros alimentícios acima de dez Valores Referência do Município de São Brás do Suaçuí – 1 (um) VR;

III – não havendo a cobrança de acesso nem a venda de bebidas e gêneros alimentícios a tarifa é de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência – VR.

Art. 8º. O pagamento da tarifa deverá se dar no prazo de até dois dias úteis antes da realização do evento.

Art. 9º. O Prefeito Municipal, observando os princípios da razoabilidade e oportunidade e sendo o evento cultural, esportivo ou que promova o desenvolvimento educacional, tecnológico ou ainda de conagraçamento entre pessoas ou para fins religiosos, sem o intento de obtenção de lucro, poderá isentar a cobrança da tarifa de utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e dois.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

ANEXO ÚNICO

MODELO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Termo de Autorização de uso de bem público, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ e _____, que visa a utilização do espaço público, denominado CEL - Centro de Eventos e Lazer “José Francisco Maia”, no Município de São Brás do Suaçuí.

O Município de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sua Prefeitura Municipal sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, denominado **AUTORIZADOR** e _____, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº _____, com sede na rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, neste ato representado por seu diretor _____, inscrito no CPF nº _____, identidade nº _____, **OU** _____, pessoa física, residente e domiciliado na rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, denominado **AUTORIZATÁRIO**, resolvem, em comum acordo, firmar o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente instrumento tem por objeto estabelecer termos e condições entre as partes acima qualificadas para viabilizar a utilização do espaço público municipal, denominado CEL - Centro de Eventos e Lazer “José Francisco Maia”, pelo Autorizatário, em atenção a interesse predominantemente privado.

1.2. É objeto da presente autorização a utilização do imóvel público municipal, denominado CEL - Centro de Eventos e Lazer “José Francisco Maia”.

1.3. A finalidade da utilização do bem público mencionado pelo particular se limitará a realização de eventos de _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

2.1. Este termo de autorização tem vigência de _____ dias, iniciando-se em ____ de _____ de ____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO

3.1. O Autorizatário fica obrigado a:

- entregar toda estrutura sem danos, da forma em que recebeu pelo AUTORIZADOR,
- entregar o espaço completamente limpo,
- manter a ordem e segurança duramente a realização do evento,
- controlar o fluxo de visitantes.

3.2. O Autorizatário é responsável por todas as ocorrências havidas enquanto autorizado a usar a estrutura do Centro de Eventos e Lazer, inclusive qualquer dano causado ao Município e/ou a terceiros.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADOR

4.1. O Autorizador fica obrigado a:

- ceder o espaço,
- receber a tarifa nos termos da Lei Municipal nº1.329 de 16 de agosto de 2022,
- fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Autorizatário e aplicar eventuais penalidades, se for o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este termo rege-se de acordo com a Lei Municipal nº 1.329 de 16 de agosto de 2022.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. As partes elegem o foro da comarca de Entre Rios de Minas/MG para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente termo.

São Brás do Suaçuí, ____ de _____ de ____.

Município de São Brás do Suaçuí
Prefeito Municipal

AUTORIZATÁRIO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA